



PARECER Nº 01/2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.811/2017, que: "Inclui as 'Artes Marciais' como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".

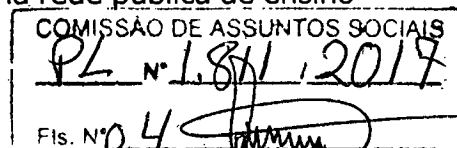
AUTORIA: Deputado Julio César

RELATORIA: Deputado Juarezão

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.811 de 2017, de autoria do Deputado Julio César, que visa "incluir as 'Artes Marciais' como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".

A proposição determina em seu artigo primeiro que "ficam as 'Artes Marciais' integradas como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".



O artigo segundo trata das despesas que decorrerão desta Lei, sendo que essas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Saúde.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Por derradeiro temos que o Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

pelo seu fornecimento”.

Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que a educação juntamente com o esporte foi inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, é dever da família e do Estado, e esta proposição possui como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, além de prepará-lo para o exercício da cidadania e discipliná-lo para uma vivência em comunidade.

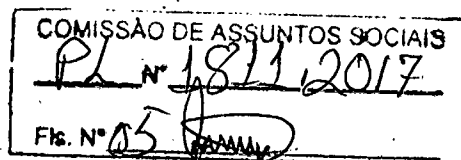
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, inciso I, alínea “a” do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

a) *esporte;*



Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa ao *esporte*, ao determinar que as "Artes Marciais" sejam integradas como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Julio César se mostra pertinente e importante para os estudantes do ensino fundamental e médio, pois o estímulo às práticas desportivas, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental só pode gerar consequências positivas com o passar do tempo, não só para o físico, mas também para a mente e o espírito.

Ademais, como a inclusão na grade curricular das "Artes Marciais" na rede pública de ensino se dará de forma facultativa, esta será de forma opcional, optativa, ou seja, caso a escola não queira incluir, basta não incluir.

E caso queria integrar, as despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1891/2017
FIS Nº 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Em última análise, este Projeto de Lei permite uma oportunidade excelente para os profissionais das artes marciais em desenvolver diversos benefícios para os estudantes, pois estimula o interesse pela escola, aproxima pessoas, promove integração social. Em suma, possui o condão de transmitir aos seus praticantes uma vida com mais qualidade, oportunidades e com maior convívio familiar.

Neste norte, concluímos que esta Proposição é por demais relevante, a matéria que se apresenta é eminentemente meritória, destacando-se por sua grande importância na sociedade por se preocupar em proporcionar o fomento das práticas desportivas para os alunos da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.811, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

